



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral do Município	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Administrativos	4
Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares	4
Poder Executivo	28
Atos Oficiais	28
Leis	28
Decretos	29
Licitações e Contratos	31
Aviso de Licitação	31
Extrato	32
Concursos Públicos/Processos Seletivos	33
Gabarito	33
Outros Atos	37
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	40
Licitações e Contratos	40
Aviso de Licitação	40
Poder Legislativo	40
Atos Oficiais	40
Decretos	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 2 de 40

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 009/2023

Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023.

*“Homologa a Celebração de
Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC”*

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 004/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 002/2023 em 14 de novembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito nº 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora “ACB”.

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 002/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora “ACB”.

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 14 de novembro de 2023 e se encerrando em 14 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGMVIR 010/2023

Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023.

*“Homologa a Celebração de
Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC”*

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 005/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 010/2023 em 16 de novembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito nº 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora “ALS”.

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 010/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora “ALS”.

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Córrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 16 de novembro de 2023 e se encerrando em 16 de novembro de 2024, podendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 3 de 40

prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGMVIR 011/2023

Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023.

*"Homologa a Celebração de
Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC"*

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 006/2023, celebrado junto ao Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 003/2023 em 16 de novembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito nº 081/2023 de 01/03/2023) e a servidora "NARB".

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 003/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em face da servidora "NARB".

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A, fica designada para acompanhar o cumprimento do TAC, inicialmente, a servidora Sílvia Roseli Bueno Galvão.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de doze meses, se iniciando em 16 de novembro de 2023 e

se encerrando em 16 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 4 de 40

Atos Administrativos

Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 002/2023

Processo Flowdocs: 318/2022 - Procuradoria-Geral - Sindicâncias e Processos Administrativos

Assunto: Denúncia – Discussão em ambiente de trabalho – Assuntos de Natureza Privada

Investigado: ACB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 004/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: ACB

CARGO: XXX

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

TELEFONE: XXX

E-MAIL: XXXXX

CPF: XXX

DATA DE NASCIMENTO: XXXX

MATRÍCULA: XXX

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal

Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI

Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 5 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

(incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que, de fato ocorreu abordagem de forma ofensiva, tendo como consequência a discussão verbal entre a investigada e a denunciante, e causou constrangimento entre os demais servidores que trabalhavam no local, não foi constatado prejuízos efetivos para a Administração. Restou comprovado somente o transtorno momentâneo.

Aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:

X – tratar com urbanidade as pessoas;

XV – ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;

Art. 115. São transgressões disciplinares:

XLIII – tratar o superior hierárquico, subordinado ou colega sem o devido respeito ou deferência;

XLIX – criar animosidade, velada ou ostensivamente, entre subalternos e superiores ou entre colegas, ou indispor-los de qualquer forma.

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 02 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 6 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

- a)** Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;
- b)** Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;
- c)** Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecidos os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.
- d)** Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;
- e)** Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000 - www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br - Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 7 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 8 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

II – As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

- a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
- b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
- c) 02 óleos de soja de 900ml;
- d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
- e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
- f) 01 pacote de fubá de 500g;
- g) 01 pacote de café de 500g;
- h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
- i) 02 pacotes de farofa de 250g;
- j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
- k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
- l) 01 creme dental 90g;
- m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
- n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) “**Ética no Serviço Público**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/>;

III – Encaminhar relatórios periódicos, discriminando as atividades de trabalho;

§ 1º. A comprovação da realização dos cursos deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 05 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 9 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 2º. Os certificados de todos os cursos deverão ser apresentados até o último dia do mês de novembro do corrente ano;

§ 3º. Os relatórios periódicos deverão ser mensais, durante a vigência deste TAC e devem ser encaminhados a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar a execução e concordância com os relatórios, mediante declaração e, ao final do prazo de vigência deste TAC, encaminhará as certidões de cumprimento à Comissão Processante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverá ser depositado até o último dia útil de janeiro de 2024, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agência 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 10 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7.014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 14 de novembro de 2023.

ACB
COMPROMISSÁRIA

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 11 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 12 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 010/2023

Processo Flowdocs: 741/ 2023 – Procuradoria Geral

Assunto: Apurar o quanto disposto no Processo Flowdocs mencionado, que versa sobre denúncia de Município, contra servidora que teria se utilizado de equipamentos públicos par fins pessoais.

Investigada: ALS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 005/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: ALS

CARGO: XXX

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

TELEFONE: XXX

E-MAIL: XXX

CPF: XXX

DATA DE NASCIMENTO: XXX

MATRÍCULA: XXX

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal

Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI

Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Avenida Rui Barbosa n.º. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 13 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A (incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que, de fato a investigada tenha se utilizado de equipamentos da administração para fins particulares, não foi constatado prejuízos efetivos para a Administração.

Aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 115. São transgressões disciplinares:

XXV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**.

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 14 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

- a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;
- b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;
- c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecendo os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.
- d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;
- e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000 - www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br - Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 15 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000 - www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br - Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 16 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

II – As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

- a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
- b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
- c) 02 óleos de soja de 900ml;
- d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
- e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
- f) 01 pacote de fubá de 500g;
- g) 01 pacote de café de 500g;
- h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
- i) 02 pacotes de farofa de 250g;
- j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
- k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
- l) 01 creme dental 90g;
- m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
- n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) “**Ética no Serviço Público**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/>;

§ 1º. A comprovação da realização do curso deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 05 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 17 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;

§ 2º. O certificado do curso deverá ser apresentado até o último dia do mês de dezembro do corrente ano;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverá ser depositado até o dia 05 de fevereiro de 2024, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agência 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 18 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7.014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 16 de novembro de 2023.

ALS
COMPROMISSÁRIA

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 19 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 20 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 003/2023

Processo Flowdocs: 211/2023 – RH – RECURSOS HUMANOS

Assunto: Apurar o quanto disposto no processo Flowdocs em referência, que versa sobre a inassiduidade habitual da servidora pertencente à Secretaria Municipal de Governo.

Investigada: NARB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 006/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: NARB

CARGO: XXX

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo

TELEFONE: XXX

E-MAIL: XXX

CPF: XXX

DATA DE NASCIMENTO: XXX

MATRÍCULA: XXX

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal

Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI

Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A



Avenida Rui Barbosa n.º. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 21 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

(incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correcional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, mesmo que de fato tenha havido a conduta (faltar injustificadamente), não houve a caracterização do *animus abandonandi*, pois, após notificada a servidora deixou de faltar e apresentou justificativas para pelo menos três faltas, bem como informou ter interesse em firmar o presente acordo, ficando demonstrado o seu arrependimento posterior.

Pelo o exposto, aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, a investigada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

Art. 115. São transgressões disciplinares:

VIII – faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantões, ou deixar de comunicar, com antecedência, à responsável a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo, comprovado por atestado médico, no dia imediato.

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo do responsável pela pasta a qual a servidora estiver alocada, sendo inicialmente a Secretaria Municipal de Governo, na pessoa da Ilma. Chefe de Seção, Sílvia Roseli Bueno Galvão.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** à investigada acima qualificada a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**.

§ 1º. A compromissária possui ciência de que cabe a ela, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor da investigada, ora compromissária, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 02 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 22 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que a compromissária reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A compromissária declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:

- a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;
- b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;
- c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecendo os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.
- d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;
- e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, a compromissária declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado



Avenida Rui Barbosa nº. 821 - Centro - Viradouro/SP - CEP 14740-000 - www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br - Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 23 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, a compromissária manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC inicialmente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, na pessoa da Ilma. Chefe de Seção Silvia Roseli Bueno Galvão e do Exmo. Secretário de Governo, Paulo Roberto Argeri Betin, a critério deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta a compromissária fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso a compromissária enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibida de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 24 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I – Doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Viradouro 01 (uma) cesta básica.

As cestas básicas devem conter os produtos abaixo descritos e cada produto deverá ter prazo de validade superior a seis meses:

- a) 01 pacote de arroz de 5kg, tipo agulhinha;
- b) 02 pacotes de feijão carioca de 1kg;
- c) 02 óleos de soja de 900ml;
- d) 01 pacote de açúcar cristal de 1kg;
- e) 01 pacote de sal refinado de 1kg;
- f) 01 pacote de fubá de 500g;
- g) 01 pacote de café de 500g;
- h) 03 caixas de gelatina com sabor de 20g;
- i) 02 pacotes de farofa de 250g;
- j) 03 pacotes de macarrão de 500g;
- k) 01 molho de tomate de no mínimo 300g;
- l) 01 creme dental 90g;
- m) 02 sabonetes de no mínimo 84g;
- n) 02 latas de sardinha.

§ 1º. A entrega deverá ser realizada até o último dia do mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º. A entrega deve ser comprovada mediante apresentação de comprovante de entrega, assinado por servidor público ou pessoa competente vinculada ao Fundo Social de Solidariedade.

II - Ressarcimento de prejuízos materiais e/ou financeiros em pecúnia, equivalente a 03 (três) dias de trabalho, perfazendo o valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), a ser depositado em conta corrente do município até o dia 05 de dezembro 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) “**Ética no Serviço Público**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/>;

§ 1º. A comprovação da realização dos cursos deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;

§ 2º. Os certificados de todos os cursos deverão ser apresentados até o último dia do mês de dezembro do corrente ano;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 05 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 25 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 3º. Os relatórios periódicos deverão ser mensais, durante a vigência deste TAC e devem ser encaminhados a sua chefia imediata (que acompanhará o cumprimento do TAC), na qual, deverá atestar a execução e concordância com os relatórios, mediante declaração e, ao final do prazo de vigência deste TAC, encaminhará as certidões de cumprimento à Comissão Processante.

II – Mudar seu local físico de labor, ficando a critério do Secretário de Governo alocar a compromissária em outro local, podendo inclusive disponibiliza-la para outra Secretaria que necessitar.

III - Alterar o método de trabalho, adequando sua rotina àquilo que se espera pela administração pública;

IV - Manter assiduidade contínua;

V - Não incorrer em faltas injustificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I - Não incorrer em faltas injustificadas;

II – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

III - Não compor escala de trabalho extraordinário, seja para recebimento em pecúnia ou em banco de horas, enquanto perdurar o TAC;

IV - Não recebimento de qualquer tipo de gratificação temporária, ainda que exerça trabalho adicional, enquanto perdurar o TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A compromissária, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverão ser depositados até o dia 05 de fevereiro de 2024, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agência 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas; _____

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 26 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A compromissária autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7.014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 16 de novembro de 2023.

NARB
COMPROMISSÁRIA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 27 de 40



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 28 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos), para despesas de custeio na área da Saúde para Assistência Complementar, para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES

DE SAÚDE

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R\$ 16.936,44

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL - SAÚDE

4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 20.592,58

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação advindo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento de Termo de Fomento vigente, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 20.592,58 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 29 de 40

Decretos

DECRETO Nº 7.127, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				729.000,00
02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL	
		233	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Básica
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		220	011	Salário Educação - QESE
				729.000,00
				F.R.: 00511

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	ENSINO FUNDAMENTAL		
		237	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Básica	-390.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00511
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220	011	Salário Educação - QESE	
		239	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Básica	-210.000,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 00100
		01		TESOURO	
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		242	12.361.0021.2033.0000	Gestão da Educação Básica	-9.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01		TESOURO	
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
		249	12.361.0021.2036.0000	Gestão da Educação Básica	-50.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00511
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220	011	Salário Educação - QESE	
02	05	04	OUTROS SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
		301	12.306.0021.2032.0000	Gestão da Educação Básica	-70.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00511
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220	011	Salário Educação - QESE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 30 de 40

Anulação (-)

-729.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 31 de 40

DECRETO Nº 7.128, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.045, de 17 de novembro de 2023, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.529,02 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos), para despesas de custeio na área da Saúde para Assistência Complementar, para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES

DE SAÚDE

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R\$ 16.936,44

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2024.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL - SAÚDE

4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 20.592,58

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação advindo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, mediante aditamento de Termo de Fomento vigente, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, no valor de R\$ 20.592,58 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.130, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
CARINE GABRIELE DE SOUZA	RG. 56.552.144-5	16/11/2023
VITÓRIA CARLA DE SOUZA	RG: 60.421.666-X	16/11/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 16 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 021/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023.

Início: 21/11/2023 - Encerramento: 06/12/2023 -
Horário 14h00min.

Abertura dos Envelopes: 06/12/2023 - Horário
14h00min.

Tipo: Menor Valor POR UNITÁRIO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EFETUAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA OS
PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DO MUNICÍPIO DE
VIRADOURO.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 32 de 40

referentes ao certame estarão disponíveis através do site:
www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 056/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023.

Início: 21/11/2023 - Encerramento: 05/12/2023 -
Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 05/12/2023 - Horário 09h00.

Endereço Eletrônico:
WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO
FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL PARA O CENTRO
DE FISIOTERAPIA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 058/2023.

Início: 21/11/2023 - Encerramento: 06/12/2023 -
Horário 09h00.

Abertura da Sessão: 06/12/2023 - Horário 09h00.

Endereço Eletrônico:
WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR
(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

Tipo: Menor Valor GLOBAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS PARA
INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s)

Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br> ou através do e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
DIRETORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei
federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº
176/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2023 - Registro
de Preços nº 048/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: DAMARIS RODRIGUES INDUSTRIA E
COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
KITS COMPOSTOS POR MATERIAIS ESCOLARES, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 314.163,633.

Vigência: 16/11/2023 à 16/11/2024.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei
federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 131/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ELÉTRICA RODRIGUES DE VIRADOURO
LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO
DE ENFEITES NATALINOS PARA O "NATAL ILUMINADO".

Valor: R\$ 91.280,00.

Vigência: 14/11/2023 à 14/11/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 33 de 40

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – D

GABARITO PRELIMINAR

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Municipal de Educação, na forma da Constituição Federal, Art. 37, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e ainda nas demais legislações correlatas, **TORNA PÚBLICO**, o **GABARITO PRELIMINAR** referente ao Edital de Processo Seletivo nº 002/2023.

1. O Gabarito Preliminar consta do Anexo I deste Edital.
2. O prazo para interposição de Recurso contra as questões de prova se iniciará no dia 23/11/2023 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 24/11/2023.
3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br, utilizando-se do campo específico disponível na Área do Candidato.
4. Recursos não interpostos e/ou fundamentados na forma prevista no Edital de Abertura serão indeferidos sem análise de mérito.
5. As questões anuladas terão a pontuação referida atribuída a todos os candidatos.
6. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Viradouro/SP, 22 de novembro de 2023

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira
Secretária Municipal de Educação

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 34 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I

Professor Assistente de Educação Básica

01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica I – PEB I

01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte

01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física

01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II – Ciências

01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – Filosofia

01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 35 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Professor de Educação Básica II - PEB II – Geografia

01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – História

01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II – Inglês

01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – Matemática

01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Básica II - PEB II – Música

01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: D	30: C

Professor de Educação Básica II - PEB II – Português

01: D	02: A	03: C	04: C	05: B	06: B	07: D	08: C	09: A	10: D
11: C	12: D	13: C	14: A	15: D	16: D	17: C	18: D	19: D	20: A
21: B	22: B	23: C	24: A	25: C	26: A	27: B	28: D	29: B	30: B

Professor de Educação Especial - AEE

01: B	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: C	18: C	19: B	20: C
21: C	22: B	23: B	24: C	25: C	26: A	27: B	28: A	29: B	30: C

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 36 de 40



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Professor de Educação Infantil - PEI

01: A	02: D	03: B	04: B	05: C	06: D	07: B	08: A	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: D	15: C	16: C	17: B	18: D	19: A	20: D
21: C	22: C	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: D	29: C	30: A

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 37 de 40

Outros Atos

DEVOLUÇÃO DO VALOR DO INGRESSO DO SHOW DA PAULA FERNANDES DA FESTA DO PEÃO DE 2011

DEVOLUÇÃO

Cadastramento Prévio Obrigatório de 18/09/2023 a 19/01/2024

O Município de Viradouro/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75 informa que está realizando o cadastramento prévio e obrigatório para realizarmos a devolução do valor do ingresso para o show da cantora Paula Fernandes, que aconteceria em 14/11/2011, junto a Festa do Peão de 2011 de Viradouro.

O cadastramento decorre do plano de devolução homologado junto aos autos do processo 0002513-81.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro/SP.

Para ter o direito à devolução, siga os passos abaixo:

- 1. Entre no link ao final deste comunicado e preencha o formulário de cadastramento, informando seus dados pessoais e confirmando que possui a condição de credor através de qualquer prova documental que indique, ainda que de forma indireta, a aquisição do ingresso, incluindo, mas não se limitando, ao ingresso em si, comprovante do pagamento do ingresso e reclamação formulada por qualquer meio até a data da propositura da ação, qual seja, 27/08/2012, sendo vedada a prova de condição de credor por meio testemunhal. A comprovação de compra do ingresso pode se dar por qualquer meio idôneo. Havendo dúvidas, se cadastre e no momento oportuno o Município analisará caso a caso, com o acompanhamento do Ministério Público.***
- 2. O formulário ficará disponível por 120 dias. Após tal período, o Município terá a quantidade de credores que deverão ser ressarcidos para, a partir daí, passar a convocá-los munidos de seus documentos pessoais e os meios de provas acima referidos para assinarem um termo de entrega bem como informarem os dados***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 38 de 40

para a transferência bancária, o que deverá ser efetivado no prazo máximo de 365 dias, a contar da publicação inicial acerca da devolução em questão.

3. O valor da devolução do ingresso foi fixado junto ao processo judicial acima, ficando em R\$ 35,00 cada um (valor da época), e no momento da devolução este valor será corrigido monetariamente e será acrescido de juros de mora de 01 (um) por cento ao mês desde a pretensa data do evento (14/11/2011).

- Início do cadastramento: 18/09/2023
- Fim do Cadastramento: 19/01/2024
- Paço Municipal: Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP – Telefone: (17) 3392 - 8800
- Site oficial: www.viradouro.sp.gov.br
- Diário Oficial do Município: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>
- Facebook: www.facebook.com/prefeituradeviradouro
- Instagram: @prefeituradeviradouro
- Dúvidas: devolucaopaulafernandes@viradouro.sp.gov.br
- Edital de Devolução publicado no diário oficial do estado de São Paulo em 19/09/2023.

Link para o formulário de cadastro:

(copie e cole no navegador de sua preferência)

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCH4BmEWJ6h_d99mlkBldbre2NEldusMsDWULeZ5H8gBZAFA/viewform?fbclid=IwAR2_O4mzQ1hy0XPNz_QLbUWGwBpKFUlgdRNyX5U0P0Gnq4PwUi9AQShj5DI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 39 de 40

REFIS 2023 - PRORROGADO ATÉ 30/11

PRAZO PRORROGADO!

100%
DE DESCONTO NOS
ENCARGOS ATÉ
30/11/2023

%
REFIS 2023

**Fique em dia com
100% de desconto! ***

**TIRE SEU IPTU E ÁGUA DO ATRASO
E AJUDE VIRADOURO A AVANÇAR AINDA MAIS.**

Os contribuintes que possuem
débitos com o município,
já podem negociar o pagamento
de suas dívidas com descontos
de juros e multas de 100%

%

PRAZO PRORROGADO!

**QUITE
SUAS DÍVIDAS**

COM A PREFEITURA

100%
DE DESCONTO*

Dívidas em atraso? Chegou a sua oportunidade de acertar as contas com a Prefeitura Municipal de Viradouro! Não perca essa chance única de quitar seus débitos sem juros e multas. Se você possui pendências de IPTU, Água ou outros junto à Prefeitura, é hora de ficar em dia!

Até 30 de Novembro:

Agora você tem até o dia 30 de novembro para regularizar suas dívidas vencidas até 31/12/2022 com isenção total de juros e multas 100%. Não deixe para depois e evite possíveis problemas como protestos ou bloqueios judiciais em seus bens.

Como fazer:

Visite a Divisão de Tributos (ao lado da prefeitura) ou o SAV (Serviço de Atendimento ao Contribuinte) e leve seus documentos pessoais e comprovante de residência para agilizar o atendimento. Nossa equipe está pronta para te ajudar a resolver essa situação de forma rápida e eficaz.

A Prefeitura de Viradouro está aqui para te apoiar a se reorganizar e voltar a caminhar com passos firmes em direção a um futuro mais tranquilo.

Compartilhe com amigos e familiares que também possam se beneficiar dessa oportunidade! Regularize sua situação e tenha mais tranquilidade.

Para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato pelo telefone (17) 3392-8800 para informações detalhadas.

Obs: Lei Municipal nº 4027/2023 e Decreto 7103 de 29/09/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2412

Página 40 de 40

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Início: - 21/11/2023 - Encerramento: - 07/12/2023

- Horário 09h

Abertura: 07/12/2023 - Horário: 09h

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço
Unitário

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO -
SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2023-BPG_COB-41,
DENOMINADO SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE
ÁGUA NA VILA REGIE - FASE 9, Conforme contrato de
repasso FEHIDRO nº 317/2023.

O Saneamento Ambiental de Viradouro, através
da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de
Viradouro torna público aos licitantes interessados,
abertura de certame, com objeto acima especificado,
cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e
horários acima aprezados. A Divisão de Licitações da
Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia
digital do Edital e seu (s) Anexo (s), devendo os
mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações,
sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro,
Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para
gravação, das 07h00min às 11h00min e das
13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta
feira. Poderá também ser obtido no Saneamento
Ambiental de Viradouro, localizado na Rua São João,
nº 358, CENTRO, ou através do site
<http://viradouro.sp.gov.br/licitacoes/>. Demais
publicações referentes ao certame estarão
disponíveis através do site:
www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de novembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N.º 211/2023

(De autoria do vereador Edson Buganeme)

"Concede ao Senhor **RICARDO
AUGUSTO MACHADO DA SILVA**
o título de **CIDADÃO
VIRADOURENSE**."

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP,
aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica concedido o título de **CIDADÃO
VIRADOURENSE** ao Sr. **RICARDO AUGUSTO MACHADO
DA SILVA**, por relevantes serviços prestados a esta
comunidade.

Artigo 2º- A outorga do título de Cidadão Viradourense
ao agraciado será levado a efeito em sessão solene desta
Câmara Municipal, em data a ser oportunamente
determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Registre-se e publique-se.